

Estudo Técnico Preliminar 139/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 8233/2023

2. Descrição da necessidade

Esta licitação tem por objetivo Aquisição de medicamento constante na RDC 344/98 (Clomipramina 25 MG), que ficou prejudicada em tentativas de registro de preço anteriores, para atender a necessidade do município por um período de 6 meses.

Os quantitativos a serem licitados foram definidos pelo **Departamento de Assistência Farmacêutica**, com base no consumo médio mensal do medicamento nos últimos 6 (seis) meses, conforme detalhado no **DFD nº 25/SEMSAU /DAF/2023** Docto ID: 1488990 do referido processo.

A aquisição dos medicamentos é de significativa relevância, tendo em vista que são insumos essenciais, considerando a necessidade de tais medicações na rede atenção básica do município, para manutenção da saúde dos usuários SUS.

Clomipramina 25 MG, medicamento que ficou prejudicada em tentativas de registro de preço anteriores.

A realização de um certame licitatório do medicamento, é necessária visto que o mesmo encontra-se em falta no estoque do DAF.

Atendendo aos fatos, o medicamento é de mister importância no acompanhamento dos pacientes do SUS, a interrupção do fornecimento gera sérios problemas para esses pacientes, aumentando os sintomas.

Portanto, faz-se necessário a aquisição deste item com urgência, para a continuidade do atendimento dos Pacientes SUS até que seja possível normalizar o registro de preço deste produto.

É fundamental considerar que o consumo dos medicamentos está sujeito a grandes variações de demanda, muitas vezes de difícil previsão. Dessa forma, a aquisição dos medicamentos da presente licitação será feita de acordo com as necessidades das unidades, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Assistência Farmacêutica	Cleuze Fatima de Souza Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Especificações Técnicas

A fim de garantir a entrega dos produtos oferecidos, a empresa deverá apresentar certificado de garantia dos produtos firmada pelo fabricante. A empresa vencedora deverá apresentar Certificado de Registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária /ANVISA, para os itens em questão. Deverão possuir prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, no ato da entrega. Serão adquiridos individualmente, da empresa que apresentar o menor preço, no caso de haver dúvidas quanto à qualidade do material, poderão ser solicitadas informações técnicas mais detalhadas visando a aquisição de produtos de melhor qualidade, como por exemplo: catálogos, folders, literaturas, etc, e, em último caso poderá ser solicitada amostra para verificação de qualidade.

Da Garantia do Produto

Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar da data da entrega do produto.

Da Validade do Produto

Os produtos deverão, na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

Os produtos que possuam prazo de validade somente serão recebidos com prazo máximo expirado de 25%, não sendo aceitos com prazo de validade remanescente inferior a 75%.

Dos Critérios de Aceitação de Amostras

Não se aplica

Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto

Os medicamentos solicitados, relacionados neste Termo de Referência, deverão ser entregues no **Departamento de Assistência Farmacêutica** situada na Travessa Saturno, nº 118, Jardim das Palmeiras, Ariquemes/RO, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas, telefone para contato (69) 3516-2146 (WhatsApp). Que deverá ser recebido pela **Comissão de Recebimento de Medicamentos do Departamento de Assistência Farmacêutica DAF**, inserida na estrutura desta SEMSAU, nomeada através da portaria n.º 376/PGM/2022, que será em conformidade com a Nota de Empenho.

O prazo de entrega do objeto pela empresa vencedora não será superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento, considerando que a ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. Na ausência da confirmação de leitura, será considerada válida a comunicação ao término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de seu envio.

O fornecimento/entrega deverá ser efetuado mediante nota de empenho e/ou ordem de faturamento/fornecimento, referenciado na requisição e nota fiscal.

Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com no prazo MÁXIMO de 10 (dez) dias, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes que, por sua vez, decidirá à possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

Entrega e critérios de Aceitação do Objeto/Informações Complementares

Os medicamentos serão aceitos se no ato do recebimento corresponderem ao seguinte:

Na entrega dos medicamentos adquiridos poderão ser solicitados os respectivos laudos de qualidade (Artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei 9787 de 10/02/1999). Caso haja solicitação e não for atendida, a nota fiscal será retida para o pagamento até a entrega dos mesmos.

Serão exigidos, no que couberem, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 9787 de 10/02/1999).

As embalagens ofertadas na proposta dever estar em acordo com o registro da ANVISA especificado .

Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, consiste na mera contagem física das embalagens para posterior verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente cancelado e identificado. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações da aquisição.

Definitivamente, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela Comissão de Recebimento de Materiais do Almoxarifado da Saúde, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo;

O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do edital.

O objeto do Termo de Referência deve atender às especificações constantes do item 2 (Descrição da Necessidade) acima, com a observância das seguintes prescrições:

Estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

Estar em perfeitas condições de uso;

Apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

Será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

Havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almoxarifado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.

Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Qualificação Técnica e Habilitação

Documentação de Habilitação

Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme prevê a Lei 9.782 de janeiro de 1999.

A AFE deverá estar dentro do prazo de validade ou deverá ser de prazo de validade indeterminado;

A não apresentação da AFE implicará na desclassificação do item cotado.

Licença ou alvará sanitário emitido pela autoridade sanitária competente estadual, distrital ou municipal da sede da licitante.

Certidão de Regularidade da licitante, expedida pelo **Conselho Regional de Farmácia**, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou legislação competente.

Documentos de Classificação

Proposta com os valores finais negociados, devidamente assinada, contendo especificação do produto ofertado, quantidade, marca e valor, contendo o número do Registro com 13 (treze) dígitos (ou dispensa de registro, se for o caso) do produto junto ao Ministério da Saúde-ANVISA; Os quatro últimos dígitos do registro devem corresponder a apresentação do medicamento informada na proposta.

Registro do Produto ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, sendo que o número de registro deverá conter obrigatoriamente 13 (treze) dígitos; **O número do registro do produto deverá estar contido na proposta;**

No caso de o Registro do Produto se encontrar no último semestre de sua validade, poderá ser solicitado o protocolo de renovação do registro do medicamento perante a ANVISA, de acordo com a Lei 6.360/1976.

Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado.

5.2. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou que na aquisição de MATERIAL, para atender aos usuários do SUS pela Administração Pública, predominam cinco tipos de soluções:

5.2.1. Solução 01: Aquisição Através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

5.2.1.1. De modo geral, na aquisição de Produtos para a Saúde de maneira isolada, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

5.2.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

5.2.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.2.2. Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

5.2.2.1. Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos., estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

5.2.2.2. Dessarte, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à: Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

5.2.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.2.2.4. A lei Lei nº 14.133, de 2021, trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do

registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

5.2.2.5. Além, conforme descrito no Art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, inciso II, § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, ou seja, não autorizando mais adesões a órgãos municipais.

5.2.2.5. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

5.2.3. Solução 03: Aquisição através de Dispensa de Licitação

5.2.3.1. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.3.2. Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

5.2.4. Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

5.2.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, consequentemente, boas oportunidades para as empresas.

5.2.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

5.2.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

5.2.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

5.2.4. Solução 04: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

5.2.4.1. Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, consequentemente, boas oportunidades para as empresas.

5.2.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

5.2.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

5.2.4.4. Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

5.2.5. Solução 05: Aquisição Através de Licitação mediante Pregão eletrônico

5.2.5.1. Compra de material modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens comuns, Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, cujo critério de julgamento será de menor preço por item.

5.3. CONCLUSÃO

5.3.1. Visando continuidade das atividades desta secretaria à iminente abertura de portas, **entende-se como formato mais adequado o apresentado na Solução 5.**

5.3.2. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

5.3.3. Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar pela Solução 5, tendo em vista que a demanda será atendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Aquisição de material de consumo se faz necessário para atender às necessidades do Departamento de Assistência Farmacêutica, para manutenção da saúde dos usuários SUS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 5 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem licitados foram definidos pelo Departamento de Assistência Farmacêutica. O cálculo foi baseado no consumo mensal dos últimos 6 (seis) meses, e conforme dispensa/demanda dos itens, foi analisado se o quantitativo adquirido, e recebido se foi o suficiente para suprir a real demanda e necessidade de 6 (seis) meses, e com isso ajustou-se o quantitativo para tentar suprir a necessidade real do município.

Item 1. Clomipramina 25 MG, levando em consideração o período em que ficou em falta, o consumo durante 8 meses foi de 23.200 comprimidos, dando uma média de consumo mensal de 2.900 comprimidos, com isso foi feito o acréscimo de cerca de 20% ao quantitativo para suprir a necessidade real do município por 6 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos bens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, nos termos do art. 6, inciso XIII da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 19.361/22, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico como forma de aquisição dos bens pretendidos.

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em

geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços"

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado. Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

Sendo assim, optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e, consequentemente, a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

A pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; contratações similares de outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED; ou pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim o valor da contratação está estimado em **R\$ 25.620,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O presente processo independe de outras licitações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação alinha-se com o Plano Anual de Contratações (PAC), assessorada pelos chefes de clínicas e Departamentos. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina ao atendimento público.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93

12. Resultados Pretendidos

A aquisição deste materiais, permitirá que esta secretaria possa absorver a demanda atual oriunda dos usuários dos Sistema Único de Saúde, considerando que o medicamento será utilizado para o controle de ansiedade e transtornos de humor, a falta desse medicamento gera grandes danos ao paciente e a sociedade.

Os materiais constantes do objeto em referência proporcionarão controle dos sintomas produtivos dos pacientes, contribuindo para a manutenção da saúde, e traduzir-se-ão em economicidade aos cofres públicos, na exata medida em que o almoxarifado terá como distribuir tais materiais na quantidade suficiente para atendimento a demanda evitando desperdício e perdas.

13. Providências a serem Adotadas

A presente aquisição não requer providências prévias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Eventuais descartes de medicações vencidas ou danificadas serão feitos de acordo com a legislação vigente para produtos químicos, por empresa especializada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade de tal medicações na atenção básica do município, para manutenção da saúde dos usuários SUS, se faz necessária a aquisição do medicamento, sendo que as tentativas de registro de preço anteriores ficaram prejudicadas.

O medicamento é essencial para o tratamento e controle de ansiedade e transtornos de humor, a falta desse medicamento gera grandes danos ao paciente e a sociedade.

O estoque do município encontra-se zerado devido as tentativas de registro de preço fracassadas, causando diversos transtornos aos usuários SUS do município.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por:

JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO

Gerente Clínico

Despacho: Na Forma do que dispõe o Artigo 9º Parágrafo único da Instrução Normativa CGM nº 016/22, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO

Secretaria Municipal de Saúde



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - COTAÇÃO CLOMIPRAMINA - REMORA HOSPITALAR.pdf (160.56 KB)
- Anexo II - COTAÇÃO -CLOMIPRAMINA- ANJOMEDI.pdf (552.92 KB)
- Anexo III - COTAÇÃO clomipramina YASSUDA FARMACIA.jpg (397.81 KB)



Anexo I - COTAÇÃO CLOMIPRAMINA - REMORA HOSPITALAR.pdf





Rêmora Hospitalar

GOIANIA, 29 DE MARÇO DE 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Av. Tancredo Neves, nº 1266 - Setor Institucional - Ariquemes - Rondônia - CEP: 76.872-584
A/C: FONE:

EMPRESA: REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME

CNPJ: 27.634.076/0001-25

ENDEREÇO: AVENIDA VIEIRA SANTOS QUADRA 41 LOTE 32 RESIDENCIAL ITAIPU - CEP: 74.356.048

TELEFONE: (62) 99608-6475 / (62) 99423-1527

REPRESENTANTE:

CÍNTIA DA SILVA / (62) 99608-6475

BANCO SICOOB: AGÊNCIA: 5004 C.C:115.493-1

E-MAIL:

cintiadasilva.gyn@hotmail.com

* Os nossos preços foram elaborados de acordo com os valores unitários indicados na proposta abaixo, já estão inclusos todos custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, instalação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2	21000	CPR	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG (G)	***	R\$ 1,33	R\$ 27.888,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R\$	27.888,00

CONDIÇÕES GERAIS:

FORMA DE PAGAMENTO: A COMBINAR

FRETE: CIF - ACIMA DO PEDIDO MÍNIMO

FATURAMENTO MÍNIMO: R\$ 2.000,00

PRAZO DE ENTREGA: CONSULTAR

VALIDADE DA PROPOSTA: 72 HORAS UTEIS OU ENQUANTO DURAR O ESTOQUE.


[27.634.076/0001-25]
REMORA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
AV. VIEIRA SANTOS QD. 41 LT. 32
RES. ITAIPU - CEP: 74.356-048
GOIÂNIA - GO

Avenida Vieira Santos, N.1882, Qd. 41 Lt. 32, Residencial Itaipú – Goiânia/ Goiás – CEP: 74.356-048 – Fone: (62) 3241-8427

CNPJ: 27.634.076/0001-25 – Inscrição Estadual: 10.691.775-7

E-mails: diretoria@remorahospitalar.com.br / comercial@remorahospitalar.com.br / compras@remorahospitalar.com.br

ID: 1594434 e CRC: FBA56A88

Anexo II - COTAÇÃO -CLOMIPRAMINA- ANJOMEDI. pdf





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO						
Prezado Fornecedor:						
Solicitamos de V. S. ^a Cotação de Preço do (s) Material (s) abaixo relacionado (S): MEDICAMENTOS.						
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21.000	COMPRIMIDO	Clomipramina 25 MG	EMS	1,55	32.550,00
Prazo de Entrega:						
Preço Válido até:						

DATA: 31/03/2023.

Carimbo do CNPJ e assinatura
do responsável pela empresa

Assinatura do Responsável



ID: 1594434 e CRC: FBA56A88

**Anexo III - COTAÇÃO clomipramina YASSUDA
FARMACIA.jpg**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COTAÇÃO						
Prezado Fornecedor:						
Solicitamos de V. S. ^a Cotação de Preço do (s) Material (s) abaixo relacionado (S): MEDICAMENTOS.						
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21.000	COMPRIMIDO	Clomipramina 25 MG	Yassuda	0,79	16.590,00
Prazo de Entrega:						
Preço Válido até:						

05.707.674/0001-44ⁱ

YASSUDA FARMÁCIA E LABORATÓRIO
DE MANIPULAÇÃO LTDA-EPP

DATA: 31/03/2023.

Av. Dois de Junho, 2154 - Centro
CEP 76.963-882 CACOAL RO

Carimbo do CNPJ e assinatura
do responsável pela empresa


Assinatura do Responsável



Município de Ariquemes

04.104.816/0001-16

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional

www.ariquemes.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico Preliminar - ETP	139/2023	15/05/2023

ID: 1594434	Processo	Documento
CRC: FBA56A88		
Processo: 8-8233/2023		
Usuário: JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO		
Criação: 15/05/2023 12:32:13	Finalização: 15/05/2023 12:42:43	

MD5: **7F9BD055FD887A081760CE6F0FA4C951**

SHA256: **FCBC696E3FE393681DFC2FF5F994E650E854A93FEDEDB99E9F8F102263681710**

Súmula/Objeto:

Estudo Técnico Preliminar - ETP 139/2023

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ARIQUEMES	RO	15/05/2023 12:32:13
-------------------------------	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO (38285)	15/05/2023 12:32:13
-------------------	---------------------

CIENTES

ERICA DA SILVA NASCIMENTO	15/05/2023 13:23:21
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO	GERENTE CLINICO	15/05/2023 13:07:51
---	-----------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

 LORENA PEREIRA FIOREZZANI TURCO	Secretária Municipal de Saúde	16/05/2023 13:21:48
--	-------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 16.426/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ariquemes.ro.gov.br informando o ID 1594434 e o CRC FBA56A88.